



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 519, DE 10 DE MAIO DE 2006.

“PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE CEROL, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Mangaratiba, a comercialização do produto cerol, bem como uso em linhas de pipas.

Parágrafo único – A autoridade pública providenciará, sempre que possível a apreensão e incineração de pipas e linhas com cerol.

Art. 2º - Quando o produto cerol estiver sendo oferecido pelo comércio estabelecido, ou informal, deverá o material ser apreendido e encaminhado à autoridade pública, para as devidas providências.

Art. 3º - A sanção de que trata o artigo anterior implica em multa que varia de 100 (cem) até 500 (quinhentos) UFIR's.

Art. 4º - Em caso de acidente com linhas que contenham o cerol e identificar o responsável pelo uso do material proibido, a ele será aplicada multa de 50 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência), independente de sanções a que esteja sujeito.

Art. 5º - A Guarda Municipal, a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Educação realizarão anualmente, antes do início das férias escolares campanhas educativas alertando as crianças e seus pais sobre os riscos do uso do cerol e a proibição contida nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de maio de 2006.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Recebi:

Em 10 / 05 / 06

Às 10:22 H.



Adriana Ferreira Spinola
Chefe de Protocolo
Matr. 023 - CMM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Expediente para leitura

Em 15 / 02 / 06

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 01 /2006

“PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE CEROL, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e sancionou a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica proibido no âmbito do Município de Mangaratiba, a comercialização do produto cerol, bem como uso em linhas de pipas.

Parágrafo único- A autoridade pública providenciará, sempre que possível a apreensão e incineração de pipas e linhas com cerol.

Art.2º- Quando o produto cerol estiver sendo oferecido pelo comércio estabelecido, ou informal, deverá o material ser apreendido e encaminhado à autoridade pública, para as devidas providências.

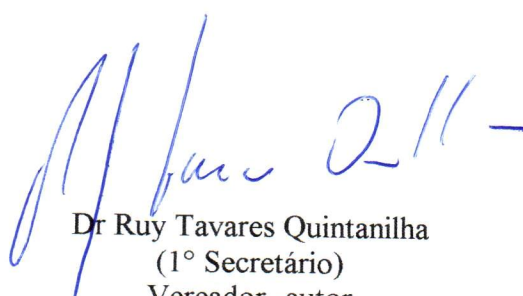
Art.3º- A sanção de que trata o artigo anterior implica em multa que varia de 100(cem) até 500(quinhentos) UFIR's.

Art.4º- Em caso de acidente com linhas que contenham o cerol e identificar o responsável pelo uso do material proibido, a ele será aplicada multa de 50 UFIR's (Unidade Fiscal de Referência), independente das sanções a que esteja sujeito.

Art.5º- A Guarda Municipal, a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Educação realizarão anualmente, antes do início das férias escolares campanhas educativas alertando as crianças e seus pais sobre os riscos do uso do cerol e a proibição contida nessa Lei.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2006.


Dr Ruy Tavares Quintanilha
(1º Secretário)
Vereador -autor

APROVADO

Em 05 / 04 / 06

Presidente